



PROCESSO N.º:	353590/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 767, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	7131/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO

Senhor Relator,

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei Diretrizes Orçamentárias do município de Cláudia para o exercício de 2020.

O(A) Técnico(a) de Controle Público Externo, formalmente designado(a) para realizar o presente acompanhamento identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) na Lei em questão:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Contudo, considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, tais irregularidades serão tratadas no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal, exercício 2020.

Portanto, encaminha-se este relatório de acompanhamento para apensamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município correspondente – exercício de 2020 (Protocolo nº 100420/2020) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 6 de Agosto de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO